

§19. Lotados na 6ª CIPM:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
1	MAJ QOS	DALMIR TOBIAS VIANA	952671	02/01/2023	31/01/2023	30
2	2º TEN QOA	LUZIMAR DE OLIVEIRA	719370	02/01/2023	31/01/2023	30
3	2º TEN QOAS	MARIA INEZ MELO XAVIER	644770	02/01/2023	31/01/2023	30
4	2º SGT QPPM	LUCIENE ESTEVES DE SOUZA	929375	02/01/2023	31/01/2023	30
5	2º SGT QPPM	ROGERIO MARTINS DOS SANTOS	1038915	02/01/2023	31/01/2023	30
6	2º SGT QPPM	ROSEILTON CAPISTRANO DA SILVA	37555	02/01/2023	31/01/2023	30

§20. Lotados no BPCHOQUE:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
1	2º TEN QOA	JOSÉ NETO ALVES FERREIRA	711059	02/01/2023	31/01/2023	30
2	1º SGT QPPM	ADRIANO PEREIRA MIRANDA	735507	02/01/2023	31/01/2023	30
3	2º SGT QPPM	ANTÔNIO GILDEFRAN DA SILVA GOMES	1018876	02/01/2023	31/01/2023	30
4	2º SGT QPPM	JACKSON FELIPE DOS SANTOS	1081357	02/01/2023	31/01/2023	30
5	2º SGT QPPM	JUNIOR GONÇALVES DE SOUSA	998270	02/01/2023	31/01/2023	30
6	2º SGT QPPM	MARCOS LIRA MELOUIADES	1087649	02/01/2023	31/01/2023	30
7	2º SGT QPPM	RAIMUNDO PIRES DA SILVA	745975	02/01/2023	31/01/2023	30
8	2º SGT QPPM	ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS	814481	02/01/2023	31/01/2023	30
9	2º SGT QPPM	WANDEMBERG SENDESKI LUCAS DE BARROS	833128	02/01/2023	31/01/2023	30
10	CB QPPM	ALEX DE JESUS BRITO	11206829	02/01/2023	31/01/2023	30
11	CB QPPM	AUGUSTO RIBEIRO COSTA PEREIRA	11207744	02/01/2023	31/01/2023	30
12	CB QPPM	AWDSON FABRÍCIO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE	11207248	02/01/2023	31/01/2023	30

§21. Lotados no BPMA:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
1	1º TEN QOA	GLAUCIENE GONÇALVES DA SILVA	917543	02/01/2023	31/01/2023	30
2	1º TEN QOA	KAYZY GUEDES NOGUEIRA LEOBAS	756675	02/01/2023	31/01/2023	30
3	SUB TEN QPPM	LAERSON JOSE NUNES	820201	02/01/2023	31/01/2023	30
4	2º SGT QPPM	JOSÉ AUGUSTO CIEL FERNANDES	977035	02/01/2023	31/01/2023	30
5	2º SGT QPPM	KÁTIA CILENE SOARES CHAVES PEREIRA	950250	02/01/2023	31/01/2023	30
6	2º SGT QPPM	NATANAEL ARAÚJO DE LIMA	857212	02/01/2023	31/01/2023	30
7	2º SGT QPPM	RONIVALDO COUTINHO TORRES	1009150	02/01/2023	31/01/2023	30

§22. Lotados no BPMRED:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
1	2º TEN QOA	DIOGO ALVES MIRANDA	971495	02/01/2023	31/01/2023	30
2	2º SGT QPPM	ALEX NOGUEIRA DA SILVA GOMES	70613	02/01/2023	31/01/2023	30
3	2º SGT QPPM	HEBER CLEBER DE REZENDE	714504	02/01/2023	31/01/2023	30
4	2º SGT QPPM	VALDI RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR	1081942	02/01/2023	31/01/2023	30
5	2º SGT QPPM	WASHINGTON PEREIRA NOLETO	1093614	02/01/2023	31/01/2023	30
6	CB QPPM	JULIANA SOUSA PEREIRA	11211482	02/01/2023	31/01/2023	30
7	CB QPPM	RAISON FERREIRA DA SILVA	11210338	02/01/2023	31/01/2023	30
8	CB QPPM	VANDERLEIA RIBEIRO LIMA	1167642	02/01/2023	31/01/2023	30

§23. Lotados no BOPE:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
1	CAP QOPM	JOSÉ ELIANEO DE SOUZA PEREIRA	1083260	02/01/2023	31/01/2023	30
2	SUB TEN QPPM	ORIELE GUIDA DE ALMEIDA	929582	02/01/2023	31/01/2023	30
3	2º SGT QPPM	JONATA RIBEIRO DA SILVA	1034553	02/01/2023	31/01/2023	30
4	2º SGT QPPM	WANDERSON CARVALHO DA ROCHA	71447	02/01/2023	31/01/2023	30
5	CB QPPM	CÂNDIDO ALVES DE LIMA	11209518	02/01/2023	31/01/2023	30

§24. Lotados na APMT:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
1	TEN CEL QOS	JACY AZEVEDO DO AMARAL	1043188	02/01/2023	31/01/2023	30
2	MAJ QOPM	ELIZEU PEREIRA GOMES	1069519	02/01/2023	31/01/2023	30
3	2º SGT QPPM	DORIEL CAMPOS DE SOUZA	929181	02/01/2023	31/01/2023	30

§25. Lotados no SIOP:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
1	CAP QOA	JIANA DARC RIBEIRO CORREIA	885773	02/01/2023	31/01/2023	30
2	CAP QOA	ODAIR JOSE SENA	767831	02/01/2023	31/01/2023	30
3	SUB TEN QPPM	GUTENNERG CARVALHO SETUBAL	603548	02/01/2023	31/01/2023	30
4	1º SGT QPPM	JOSENY ROCHA CARVALHO SETUBAL	688463	02/01/2023	31/01/2023	30
5	2º SGT QPPM	CHERLITON MARTINS BARBOSA	52027	02/01/2023	31/01/2023	30
6	2º SGT QPPM	GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	1026631	02/01/2023	31/01/2023	30

§26. Lotados no GRAER:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
1	2º SGT QPPM	ÉRIK DE OLIVEIRA GONÇALVES	931370	02/01/2023	31/01/2023	30

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Os Comandos de Policiamento devem providenciar a difusão para suas respectivas unidades.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 6 de dezembro de 2022.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 777/2022/DGP/SAMP.

Promove policiais militares pelo critério de Invalidez Permanente e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com os arts. 1º, 2º, inciso VI do art. 21, art. 27, inciso I, §§1º e 3º do art. 54 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Combinado com o §2º do art. 15, art. 85, inciso I do art. 121, incisos I e II do art. 122 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a promoção de praças;

Combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.805, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções, e;

Considerando ainda a Ata 393ª datada de 19 de dezembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 209, de 22 de novembro de 2022, da Reunião da Comissão de Promoção de Praças.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de Invalidez Permanente, na respectiva designação e data, o policial militar REF:

ORD.	NOME	MAT.	P/GRAD. DE	RETROATIVO A
1	LEONNES DA SILVA BRAGA	1086677	3º SARGENTO REF	19/10/2022
2	FRANCISCO NETO MEDEIROS	398950	3º SARGENTO REF	19/10/2022
3	JOÃO PEREIRA DA SILVA	114103	3º SARGENTO REF	19/10/2022
4	GERSON MENDES MACHADO	3903567	3º SARGENTO REF	19/10/2022
5	ARIOLINO MARQUES TORIBIO	51772	3º SARGENTO REF	19/10/2022

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 07 de dezembro de 2022.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2022/GABSEC.**

Regulamenta o Ajustamento de Conduta previsto no artigo 147 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado-CGE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cumpre ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado normatizar as regras gerais da correição administrativa e do regime disciplinar dos servidores civis do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Estado a instauração da correção administrativa e disciplinar dos servidores do Poder Executivo, excepcionada a competência dos órgãos e entidades que possuem corregedoria própria ou especial, consoante estabelece o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins e institui o Ajustamento de Conduta como meio alternativo ao procedimento disciplinar ou à penalidade;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Estado e os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que possuam corregedoria própria poderão celebrar, no caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que necessário e suficiente ao atendimento do interesse público e à prevenção ao cometimento de nova infração disciplinar, atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e nesta instrução normativa.

§1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta culposa causadora de inexpressiva lesão aos deveres e proibições previstos nos artigos 133 e 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, sujeita, no máximo, à luz dos elementos instrutórios, à penalidade de suspensão.

§2º As infrações de que resultem dano ao erário poderão ser objeto de Ajustamento de Conduta, independentemente do valor, desde que o TAC preveja o ressarcimento dos prejuízos causados, espontâneo ou voluntário, atendidos os demais requisitos previstos no art. 3º desta Instrução Normativa.

§3º O servidor público de nenhum modo será compelido a celebrar TAC.

Art. 2º Somente se procederá com a instauração de procedimento disciplinar sancionatório quando não for cabível TAC ou tiver havido recusa do servidor, cabendo à autoridade instauradora, em decisão devidamente motivada, demonstrar o seu não cabimento.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Termo de Ajustamento de Conduta: meio alternativo e consensual de que dispõe a Administração Pública para tomada de compromisso do servidor público responsável pela prática de infração disciplinar de menor potencial ofensivo no sentido de observar os deveres e proibições legalmente previstos, promovendo o restabelecimento da normalidade do Serviço Público e a prevenção ao cometimento de nova infração disciplinar, ensejando, inclusive, quando for o caso, o ressarcimento ao erário;

II - Ressarcimento espontâneo: iniciativa unilateral do servidor público no sentido de promover ou propor o ressarcimento ao erário, antes da celebração do Ajustamento de Conduta ou como condição para sua realização;

III - Ressarcimento voluntário: o servidor concorda em realizar o ressarcimento após ser provocado pela autoridade administrativa, antes da celebração do Ajustamento de Conduta ou como condição para sua celebração ou como condição à sua realização;

IV - Compromissante: é a comissão permanente ou especial perante a qual é celebrado o TAC;

V - Compromissário: servidor público que celebra TAC com a Administração Pública, assumindo os compromissos nele estabelecidos;

VI - Homologação: despacho por meio do qual a autoridade competente atesta a juridicidade do TAC realizado.

Art. 4º O TAC somente será celebrado quando o servidor:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, na forma do artigo 156 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido ou se comprometa a ressarcir eventual dano causado à Administração Pública por ocasião da celebração do Ajuste, observado o disposto no artigo 42 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

IV - não tenha agido com dolo, má-fé ou culpa grave;

V - manifestação da chefia imediata abone sua conduta funcional.

§1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o servidor deverá preencher, na audiência designada para celebração do TAC, termo de autorização para descontos em folha de pagamento.

§2º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado ao órgão responsável para efetivar o recebimento.

§3º A manifestação da chefia imediata poderá ser excepcionalmente afastada quando houver elementos a indicarem inimizade entre aquela e o servidor, não bastando a mera alegação deste.

§4º A manifestação da chefia imediata deverá ser objetiva, limitando-se à observação quanto ao cumprimento dos deveres funcionais por parte do servidor, sendo vedada qualquer apreciação de caráter pessoal.

Art. 5º A celebração de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do procedimento administrativo disciplinar sancionatório, a qual poderá ser a autoridade máxima do órgão ou entidade deste Poder Executivo ou Corregedor dotado de competência delegada.

II - ser proposta pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar ao interessado, antecedida, nesse caso, de autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do §3º deste artigo.

III - ser requerida pelo servidor público interessado, antes ou no curso do procedimento administrativo disciplinar, inclusive em grau de recurso.

§1º Antes da instauração do procedimento administrativo disciplinar, o servidor poderá requerer a celebração de TAC à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo disciplinar, mediante simples petição, instruindo seu requerimento com a manifestação prevista no art. 4º, inciso V, desta Instrução Normativa.

§2º Sendo a celebração do TAC oferecida de ofício pela autoridade competente, o servidor interessado deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação ou intimação, sob pena de instauração do procedimento disciplinar cabível, prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar em curso ou julgamento do recurso administrativo.

§3º Nos processos em curso, a sugestão de celebração de TAC formulada pela comissão processante deverá, por meio do Corregedor, ser submetida à apreciação da autoridade competente para julgamento do processo, a qual poderá motivadamente negar autorização.

Art. 6º Quando tratar-se de servidor público cedido, a recomendação de TAC será encaminhada à autoridade do Poder ou esfera de Governo cedente com competência para decidir a respeito.

Parágrafo único. Não havendo previsão de TAC ou instrumento equivalente na legislação de regência dos servidores públicos do Poder ou esfera de Governo cedente, a autoridade competente deste Poder Executivo Estadual deverá adotar uma das seguintes medidas:

I - estando a denúncia em sede de juízo de admissibilidade, deverá instaurar o procedimento disciplinar cabível;

II - estando o procedimento administrativo disciplinar em fase de julgamento, deverá remeter os autos à autoridade do Poder ou esfera de Governo cedente com competência para decidir, com a recomendação da penalidade cabível.

Art. 7º A celebração do TAC se dará em audiência perante Comissão Permanente ou Especial, devendo ser acompanhada por advogado ou defensor dativo.

§1º A homologação do TAC competirá ao Corregedor.

§2º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento, ficando obrigado a comunicar ao órgão ou entidade celebrante eventual descumprimento, sob pena de responsabilização disciplinar.

§3º O TAC celebrado no bojo de procedimentos disciplinares em curso dispensará a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão.

Art. 8º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e a forma de cumprimento das obrigações estabelecidas, inclusive do ressarcimento ao erário, quando for o caso; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas, observado o disposto no §2º do artigo 7º

§1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando prevenir a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - assunção do compromisso de observar os deveres e proibições impostas aos servidores públicos ou de melhorar a qualidade do serviço desempenhado;

III - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e/ou compensação de horas não trabalhadas;

IV - cumprimento de metas de desempenho;

V - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada;

VI - submissão a curso de capacitação ou reciclagem, a expensas do servidor compromissário, salvo quando oferecido pela Administração Pública.

§3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos, período em que o procedimento disciplinar no bojo do qual tenha sido celebrado ficará sobrestado.

§4º A existência de valores a serem objeto de descontos futuros pelo setor da folha de pagamentos da Secretaria da Administração não impedirá a extinção do processo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos.

§5º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento dos deveres previstos no artigo 133, incisos II e III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, sendo vedada a realização de TAC que tenha por objeto tal conduta.

Art. 9º Celebrado o TAC, será publicado extrato no Diário Oficial do Estado, contendo:

I - número de edição do TAC;

II - identificação da Comissão compromissante;

III - identificação do servidor compromissário apenas pelas iniciais do seu nome, sem qualquer referência a matrícula funcional ou a outros dados pessoais que o qualifiquem;

IV - identificação do advogado ou defensor que tenha acompanhado o ato; e

V - as cláusulas correspondentes aos compromissos assumidos pelo servidor compromissário.

Art. 10. O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento, quando será arquivado no dossiê do servidor interessado, sem qualquer averbação que configure infração disciplinar.

Art. 11. Encerrado o prazo para cumprimento do TAC e verificada a inexistência de notícia do seu descumprimento, inclusive em relação a eventual obrigação de ressarcir o erário, os autos do procedimento disciplinar serão submetidos à autoridade legalmente competente para julgamento, a qual, julgando cumpridos os termos do acordo, declarará extinta a punibilidade do servidor e determinará o seu arquivamento.

Parágrafo único. A extinção da punibilidade do compromissário não impedirá o prosseguimento dos descontos em folha de pagamento relacionados à obrigação de ressarcimento ao erário, quando tenha sido objeto do TAC.

Art. 12. No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata ou o órgão responsável por efetivar o recebimento de valores comunicará o fato imediatamente à autoridade competente para as providências necessárias à instauração ou à continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Parágrafo único. Constatado o inadimplemento das disposições do TAC, o Corregedor deverá notificar o servidor compromissário para, no prazo de 10 dias, apresentar justificativas para o descumprimento, podendo, inclusive, designar audiência de justificação para, somente então, decidir sobre a instauração ou à continuidade do procedimento disciplinar sobrestado.

Art. 13. A celebração do TAC suspende a prescrição até o fim do prazo para o cumprimento das obrigações estabelecidas no ajuste, nos termos do artigo 116, inciso IV, do Código Penal.

Art. 14. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício de que trata esta instrução normativa será responsabilizada na forma da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

COMPROMISSANTE: COMISSÃO _____
COMPROMISSÁRIA: NOME DO (A) SERVIDOR (A)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ____/20__

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20 __, às ____ h, na Sala de Audiências da Corregedoria-Geral do Estado _____, localizada na sede da (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE), a Comissão _____, nos termos do que dispõe o art. 147 da Lei nº 1.818/07, formaliza o presente TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - com o (a) servidor (a) _____, CPF _____, número funcional _____, ocupante do cargo _____, com último exercício funcional no _____, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO (A), acompanhada do Defensor Dativo (ou advogado) _____, quanto a sua conduta objeto da Denúncia (ou procedimento administrativo disciplinar) _____ à vista das considerações que seguem.

Considerando que aportou nesta unidade Correccional em _____ de _____ do ano de _____ o MEMO (ou outro meio de veiculação da denúncia), oriundo da Órgão/Entidade _____, que denuncia o (a) compromissário (a) pela possível prática do ilícito administrativo de _____;

Considerando que _____ (EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TAC, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS);

Considerando o bom histórico funcional do (a) COMPROMISSÁRIO (A) e a manifestação de seu (sua) chefe imediato (a) _____ que abona sua conduta (DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC);

Considerando ainda, que o (a) Corregedor (a), por meio do Despacho nº _____ autoriza fundamentadamente a formalização do Presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando que o (a) COMPROMISSÁRIO (A) aceitou, voluntariamente, firmar o presente Ajustamento de Conduta, conforme Termo de Declaração anexo;

Considerando o menor potencial ofensivo da infração ora apurada, conforme pelos elementos instrutórios acostados nos autos;

Considerando que, nesta oportunidade, foi esclarecido ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) que apesar da conduta por ele (ela) adotada ser reprovável, a mesma apresentou reduzida lesividade aos deveres e proibições impostos aos servidores públicos;

Considerando os princípios da oportunidade, economicidade processual, princípios da razoabilidade e proporcionalidade da reação, e, ainda, os dispostos no art. 2º, da Lei nº 9.784/99 (aplicado subsidiariamente), e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), pelo qual é preciso, com a intervenção do poder disciplinar, alcançar o fim que melhor atenda o interesse público, estabelecendo a reflexão do agente acusado e restabelecendo a segurança dos serviços;

Considerando, por fim, que a previsão legal do art. 149 da Lei nº 1.818/07 permite nitidamente que o ajustamento de conduta possa ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, desde que detectados os indicativos dispostos no art. 147 do citado diploma legal e da IN-CGE nº ____/2021, que, no caso em espécie, se mostram suficientes;

É proposto e firmado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com a aceitação expressa do (a) servidor (a) e com os termos da Lei e da IN-CGE nº ____/2021, sendo este termo regulado pelas seguintes cláusulas:

1. O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete a observar as normas legais e regulamentares, especialmente ao Título IV do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins, pautando-se pela legalidade, moralidade na Administração Pública, verdade, pelo bem comum, pela celeridade, responsabilidade e eficácia de seus atos, conservação do patrimônio público, disciplina, boa vontade e pelo trabalho em harmonia com os demais servidores e com a estrutura organizacional do Estado (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA);

2. O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público independente do provimento do cargo público, constante na Lei Estadual nº 1.818/2007;

3. O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete a se apresentar à Gerência de Provimento e Lotação da Secretaria Estadual de Administração-SECAD até 07 de janeiro de 2019 para regularizar lotação e reiniciar suas atividades laborais (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA);

4. O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete, outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela Lei e demais atos administrativos da espécie, inclusive quanto aos prazos, além de observar as publicações do Diário Oficial do Estado do Tocantins (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA);

5. O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete a ressarcir o erário o montante de _____, conforme autorização de desconto em folha de pagamento acostada nos autos; (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA)

6. O (A) COMPROMISSÁRIO (A) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas configurará infração disciplinar e acarretará a rescisão do presente Ajuste, implicando na instauração do procedimento disciplinar cabível ou na retomada do mesmo, caso já instaurado; (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA)

7. Após a homologação do presente termo, os autos permanecerão nesta Corregedoria.

Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo.

E por estarem todos de acordo, vai o presente termo lido e por todos assinado, em 03 (três) vias, sendo uma para juntada ao feito e posterior arquivamento junto ao Cartório desta Corregedoria, uma a ser entregue ao (à) servidor (a) ora COMPROMISSÁRIO (A), uma para encaminhamento à Chefia Imediata, devendo, ainda, ser publicado seu resumo estruturado no Diário Oficial do Estado, tudo nos moldes do art. 151 da Lei nº 1.818/2007. Ao final remeta-se o presente para o (a) Corregedor (a) para as providências de mister.

Presidente:
1º Membro:
2º Membro:
Compromissária:
Defensor Dativo:

Observações:

1. As páginas do Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser numeradas no rodapé.

2. Todas as Páginas deverão ser assinadas ou rubricadas pelos Membros, Defensor Dativo/Advogado e Compromissário(a).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, número funcional _____, ocupante do cargo e _____, com exercício funcional _____, DECLARO que aceito a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC realizada pela (XX) Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, nos autos da Denúncia Administrativa nº _____.

Palmas-TO, _____ de _____ de 20____.

NOME E ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)

ANEXO III

MODELO DE ATA DE AUDIÊNCIA

Aos ____ dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às ____ h, na sala de audiências da Corregedoria-Geral do Estado, unidade da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, reunida a (XX) Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, constituída pela Portaria nº _____, de ____ de ____ do ano de _____, publicada no DOE nº _____, de ____ de _____ de _____ e, Presentes, nome do Presidente da Comissão, Presidente, nome do Membro, 1º Membro, nome do Membro, 2º Membro. Compareceu para participar desta audiência o (a) servidor (a) NOME DO (A) SERVIDOR (A), CPF nº _____, número funcional _____, ocupante do cargo _____, com exercício funcional no _____, acompanhado do Defensor Dativo (ou Advogado) _____, com o propósito de celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente autorizado pelo (a) Corregedor (a) no Despacho nº _____ à fls. _____. Aberta a audiência, o (a) servidor (a) reconheceu espontaneamente a inadequação da sua conduta que foi objeto de Denúncia nº _____ (ou do Procedimento Administrativo Disciplinar) e comprometeu-se a não mais cometê-las enquanto estiver investida em cargo público, bem como comprometeu a _____ (descrever o compromisso). Considerando que, conforme comprovado nos autos, não houve efetiva lesividade ao erário, bem como presentes os requisitos exigidos no art. 147, *caput* e em seu parágrafo único, da Lei nº 1.818/07, é lavrado o competente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi assinado por todos os presentes e, por fim, homologado pelo (a) Senhor (a) Corregedor (a). Fica determinado ao Cartório desta Corregedoria, após homologação do TAC, que promova a devida publicação. Cientes os presentes. Nada mais havendo a ser consignado, foi encerrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, _____, digitei e também subscrevo.

Presidente:
1º Membro:
2º Membro:
Compromissária:
Defensor Dativo: